



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 222/89

Em 27 de Fevereiro de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1720 - Dispõe sobre: Nova redação ao § 3º do Artigo -
1º da lei nº 638, de 30 de abril de 1.970, e -
dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 28 02 1989

PRESIDENTE



0616

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

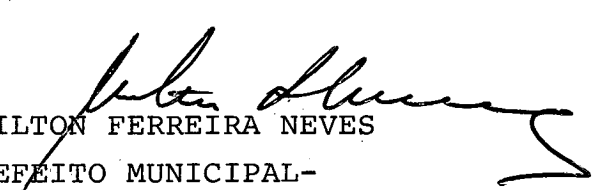
M E N S A G E M N º 1 7 2 0

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário des
sa Augusta Casa de Leis, trago Projeto de Lei que tem o esco
po de obter autorização legislativa, necessária para dar no-
va redação ao § 3º do Artigo 1º da lei nº 638, de 30 de abril
de 1.970, e dá outras providências.

Tal solicitação prende-se ao fato
de que esta Prefeitura esta recebendo várias reclamações de
munícipes, quanto a limpeza de terreno, pois o Código de Pos-
turas não está sendo respeitado, e que o valor da multa co-
brado, atualmente, é irrisório, não sendo cumprida, desta -
forma a Lei, que é para o bem estar social.

Assim sendo, espero, com fulcro no
§ 1º do artigo 26 do Decreto-lei Complementar nº 09, de 31 -
de dezembro de 1.969, seja a matéria, objeto desta Propositu-
ra, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em *28* *02* *1989*
Presidente
APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. *14* *03* *1989*

PROJETO DE LEI Nº 2.111/89
(27 DE FEVEREIRO DE 1.989)

DISPÕE SOBRE: Nova redação ao §3º do Artigo 1º da Lei nº 638, de 30 de Abril de 1.970 e dá outras providências.

PRESIDENTE FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras - aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 3º do Artigo 1º da lei nº 638, de 30 de abril de 1.970:

"§ 3º - Se o proprietário deixar de atender a intimação da Prefeitura, no citado prazo, será lavrada - contra si uma multa de 1 (um) Salário Mínimo de Referência, cabendo a Prefeitura executar o serviço, através de seu departamento competente, cobrando-se do proprietário a taxa - de 0,5 (meio por cento) do Salário Mínimo de Referência, por metro quadrado de área do terreno."

ARTIGO 2º - Fica revogada, em todos os seus expressos termos, a Lei nº 765, de 24 de Março de 1.972.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de fevereiro de 1.989.

Milton Ferreira Neves
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2111/89.-.

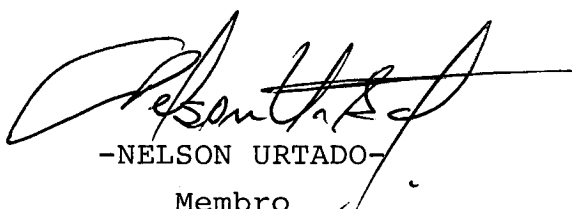
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre nova redação ao § 3º do Artigo 1º da Lei nº 638, de 30/04/1970 e dando outras providências.

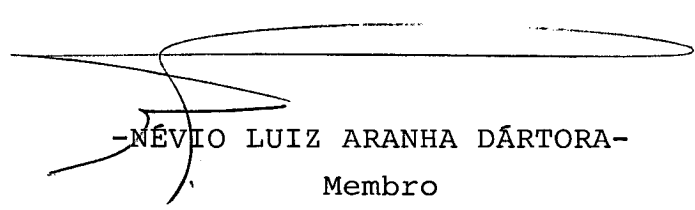
Pretende o senhor Chefe do Executivo reajus - tar o valor da taxa a ser cobrada quando da execução de limpeza de terrenos pelo departamento competente da Prefeitura.

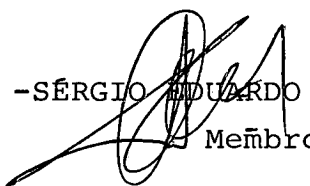
Isto posto e não havendo empecilhos de ordem legal ou constitucional que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de lei nº 2111/89.-.

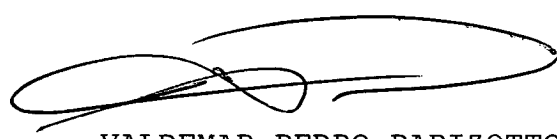
Caieiras, 13 de março de 1989.


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente


-NELSON URTADO-
Membro


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-
Membro


-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-
Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-
Membro



Câmara Municipal de Caieiras 0817

PROJETO DE LEI nº 2.111/89

(07 de março de 1.989)

AS COMISSOES DE:

S. S. em

14/03/89
[Signature]
12.2

DISPÕE SOBRE: INCENTIVOS FISCAIS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar terrenos de propriedade de particulares e executar nos mesmos os serviços de terraplenagem, abertura de vias / de acesso, implantação de rede de energia elétrica, rede de água ou poço artesianos, rede de esgoto ou fossa séptica, e outros equipamentos que se fizerem necessários, e repassar esses terrenos às indústrias que queiram instalar-se no município de Caieiras, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aquisição do terreno através da Prefeitura do Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - A obtenção dos benefícios previstos no artigo anterior será mediante concorrência pública, levando-se em consideração os fatores como idoneidade, faturamento e número / de empregados, o que dará o direito de isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo período de 05 (cinco) a 20 (vinte) anos, o que será fixado em Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - A área destinada a cada indústria não poderá ser inferior a 3.000 m² e nem superior a 30.000 m², independentemente do seu aproveitamento.

ARTIGO 4º - A Prefeitura repassará em até 36 (trinte e seis) parcelas mensais iguais e consecutivas, o valor do metro quadrado do imóvel, acrescido dos serviços previstos no artigo 1º, porém sem juros e correção monetária.

ARTIGO 5º - Todos os dispositivos de contratos e penalidades serão fixados por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

- segue -



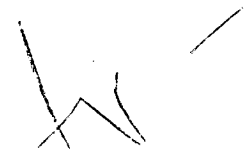
Câmara Municipal de Caieiras

0818

Cont. Projeto de Lei nº 2.111/89

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 07 de março de 1.989.


- (BENEDITO PEREIRA PIO) -
Vereador

- (APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS) -
Vereador